

fls 03
JL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 76418
1501/2001

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a fixação de Fotografias em veículos de Transporte Coletivos e Locais Públicos de pessoas desaparecidas.

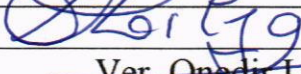
Art. I – Será fixado Fotografias em veículos de Transporte Coletivos e locais Públicos de pessoas desaparecidas.

Parágrafo I – As fotografias de que trata a presente lei não ultrapassara a medida de 6 X 8 cm.

Parágrafo II – Os locais de fixação das fotografias serão determinados pelas empresas cessionarias e órgãos e que estejam subnetidos: Veículo e/ou locais.

Art. II – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação;

Art. III – Revogam – se as disposições em contrário.

	 Ver. Onedin Lilja P D T	
--	---	--

fls 02
RT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 76.418

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

*Ao Consultor Jurídico
16.02.2001
[Signature]*

VICE-REPOSO

*Ao autor
Para ciência do parecer
do Consultor Jurídico.
R.G. 22/02/2001
[Signature]*

-
Presidente
-
Vice-Presidente
-
Secretário
-
Membro
-
Membro

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 094/2001.

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

PROC. Nº. 76.418/2001.

Ao exame da matéria, não vemos óbices à sua tramitação, contudo recomendamos, vênha devida, seja o mesmo retornado ao Autor para adaptações de ordem técnica.

É o que Pensamos.



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO